



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 19 de outubro de 2023
(OR. en)

14456/23

**Dossiê interinstitucional:
2023/0381(NLE)**

**ECOFIN 1068
FIN 1071
UEM 330**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	19 de outubro de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2023) 671 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 7772/2022; ST 7772/2022 ADD 1), de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Suécia

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 671 final.

Anexo: COM(2023) 671 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 19.10.2023
COM(2023) 671 final

2023/0381 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 7772/2022; ST 7772/2022 ADD 1), de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Suécia

{SWD(2023) 342 final}

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 7772/2022; ST 7772/2022 ADD 1), de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Suécia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Suécia, em 28 de maio de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022².
- (2) Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, a contribuição financeira máxima para o apoio financeiro não reembolsável concedido a cada Estado-Membro deve ser atualizada até 30 de junho de 2022, em conformidade com a metodologia prevista nesse artigo. Em 30 de junho de 2022, a Comissão apresentou os resultados dessa atualização ao Parlamento Europeu e ao Conselho.
- (3) Em 24 de agosto de 2023, a Suécia apresentou à Comissão um PRR nacional alterado que inclui um capítulo REPowerEU, em conformidade com o artigo 21.º-C do Regulamento (UE) 2021/241.
- (4) O PRR alterado tem igualmente em conta a contribuição financeira máxima atualizada, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. As alterações do PRR apresentadas pela Suécia dizem respeito a uma medida.
- (5) Em 14 de julho de 2023, o Conselho dirigiu recomendações à Suécia no contexto do Semestre Europeu. Mais concretamente, o Conselho recomendou que a Suécia continuasse a execução constante do seu PRR e finalizasse rapidamente o capítulo REPowerEU, e que reduzisse a sua dependência dos combustíveis fósseis, designadamente acelerando a implantação das energias renováveis, nomeadamente alargando e modernizando as redes de transporte de energia, racionalizando os

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

² ST 7772 2022; ST 7772 2022 ADD 1.

procedimentos de concessão de licenças, melhorando a eficiência energética e melhorando a disponibilização e a aquisição das competências necessárias para a transição ecológica e os transportes. As recomendações incluem igualmente a melhoria dos resultados escolares dos alunos oriundos de meios socioeconómicos e migrantes desfavorecidos, e o desenvolvimento das competências dos grupos desfavorecidos. O Conselho recomendou igualmente que a Suécia mantivesse uma situação orçamental sólida em 2024, preservasse o investimento público financiado a nível nacional e reduzisse os riscos relacionados com a elevada dívida das famílias e os desequilíbrios do mercado da habitação.

- (6) A apresentação do PRR alterado seguiu-se, quando relevante, a um processo de consulta com as partes interessadas pertinentes realizado em conformidade com o quadro jurídico nacional. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a pertinência, a eficácia, a eficiência e a coerência do PRR alterado, em conformidade com as orientações de avaliação constantes do anexo V desse regulamento.

Atualizações com base no artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241

- (7) No PRR alterado apresentado pela Suécia é atualizada uma medida, por forma a ter em conta a contribuição financeira máxima atualizada. Após a atualização, a contribuição financeira máxima da Suécia foi reduzida de 3 288 516 389 EUR³ para 3 181 236 549 EUR⁴.
- (8) Assim, o nível de execução exigido de um investimento diminuiu para refletir a diminuição da dotação. O PRR alterado apresentado pela Suécia altera uma medida no âmbito da componente 1 (Recuperação ecológica) para refletir a contribuição financeira máxima atualizada. Nomeadamente, a meta 11 e o marco 12 do investimento 4 (Reforço do apoio aos caminhos de ferro) no âmbito da componente 1 são suprimidos para diminuir o nível de execução exigido em comparação com o plano inicial, a fim de ter em conta a redução da dotação. A decisão de execução do Conselho deve ser alterada em conformidade.

Correção de erros materiais

- (9) Foram identificados 22 erros materiais no texto da decisão de execução do Conselho que afetam 11 medidas. A decisão de execução do Conselho deve ser alterada para corrigir os erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 28 de maio de 2021, tal como acordado entre a Comissão e a Suécia. Esses erros materiais dizem respeito ao investimento 1 (Investimentos locais e regionais no domínio do clima — *Climate Leap*), ao investimento 2 (Investimentos no domínio climático no setor industrial — *Industry Leap*), ao investimento 3 (Eficiência energética em edifícios de habitação multifamiliar), ao investimento 5 (Proteção do património natural de grande valor) e à reforma 3 (Ajustamento dos benefícios fiscais para os veículos de serviço das empresas) no âmbito da componente 1 (Recuperação ecológica); ao investimento 3 (Recursos para satisfazer a procura nas universidades e outros estabelecimentos de ensino superior) e à reforma 2 (Lei de proteção do emprego

³ Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Suécia nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

⁴ Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Suécia nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

e melhores possibilidades de transição) no âmbito da componente 2 (Educação e transição); ao investimento 1 (Iniciativa de prestação de cuidados a idosos), reforma 1 (Regulamentação das qualificações profissionais dos auxiliares de enfermagem) e reforma 5 (Assegurar uma execução eficaz e eficiente do plano de recuperação e resiliência) no âmbito da componente 3 (Melhores condições para enfrentar os desafios demográficos) e ao investimento 1 (Investimento para apoiar o arrendamento e o alojamento de estudantes) no âmbito da componente 5 (Investimento para promover o crescimento e o emprego). As correções acima enumeradas não afetam a execução das medidas em causa.

Capítulo REPowerEU com base no artigo 21.º-C do Regulamento (UE) 2021/241

- (10) O capítulo REPowerEU inclui uma nova reforma e dois investimentos reforçados. A reforma visa acelerar o processo de autorização para a construção de redes elétricas, com vista a reforçar as redes internas de eletricidade na Suécia e a resolver os estrangulamentos nacionais e transfronteiriços no transporte e distribuição de eletricidade. Em especial, a reforma simplifica os procedimentos administrativos relacionados com a construção da infraestrutura da rede de eletricidade, alterando as disposições pertinentes do Código do Ambiente e da Lei da Eletricidade suecos. As medidas reforçadas afetam uma medida no âmbito da componente 1 (Recuperação ecológica) e uma medida no âmbito da componente 5 (Investimento para promover o crescimento e o emprego). Ambas as medidas incrementam substancialmente o nível de ambição das medidas já incluídas no PRR inicial, em especial no que diz respeito ao número de metros quadrados a renovar em edifícios de habitação multifamiliar e ao número de novas habitações eficientes do ponto de vista energético a finalizar para o arrendamento e o alojamento de estudantes. O aumento da eficiência energética das habitações deverá também contribuir para o objetivo estabelecido no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) 2021/241 de combater a pobreza energética, uma vez que um desempenho energético mais elevado conduz a uma redução do consumo de energia dos edifícios, incluindo o consumo de energia pago pelos inquilinos.
- (11) A Comissão avaliou o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Uma resposta equilibrada que contribui para os seis pilares

- (12) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), e com o anexo V, ponto 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU constitui em grande medida (classificação A) uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim adequadamente para todos os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do mesmo regulamento, tendo em conta os desafios específicos e a dotação financeira do Estado-Membro em causa.
- (13) A avaliação do PRR inicial, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), e com o anexo V, ponto 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, concluiu que o PRR deverá corresponder em grande medida (classificação A) a uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim adequadamente para todos os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do regulamento, tendo em conta os desafios específicos e a dotação financeira da Suécia.
- (14) O PRR inicial inclui medidas que contribuem para todos os seis pilares, sendo que várias das componentes dizem respeito a vários pilares em paralelo. As transições

ecológica e digital deverão ser promovidas através de medidas de descarbonização dos setores da indústria e dos transportes, do apoio a projetos climáticos locais e regionais e da melhoria da eficiência energética dos edifícios, bem como de medidas destinadas a melhorar a conectividade de alta velocidade, a promover as competências digitais através da educação e da formação e a reforçar a administração pública em linha e a administração pública digital, respetivamente. O apoio ao desenvolvimento e à aplicação de novas tecnologias no domínio ecológico no PRR inicial deverá ajudar a economia sueca a crescer de forma inteligente e sustentável, enquanto o apoio à requalificação e à melhoria de competências deverá contribuir para um crescimento inclusivo para todos. No que se refere à coesão social e territorial, o apoio à implantação da banda larga nas regiões escassamente povoadas no PRR inicial deverá ajudar a garantir a todos os cidadãos acesso à conectividade de alta velocidade, promovendo assim a coesão territorial, enquanto a coesão social deverá ser promovida através de medidas de apoio à educação e à formação, bem como de medidas destinadas a aumentar a oferta de habitação. O PRR inicial deverá também reforçar a resiliência do sistema de saúde sueco por meio de medidas específicas destinadas a aumentar a oferta de pessoal devidamente formado, e a resiliência do sistema financeiro sueco deverá ser melhorada mediante o reforço da Autoridade de Supervisão Financeira.

- (15) A avaliação positiva inicial do contributo do plano para os seis pilares, em especial as transições ecológica e digital, é confirmada pelas medidas apresentadas pela Suécia no âmbito da alteração do PRR. A reforma recentemente introduzida que acelera o processo de autorização para a construção de redes elétricas deverá contribuir para uma implantação mais rápida das fontes de energia renováveis, ao passo que os investimentos reforçados deverão continuar a melhorar a eficiência energética dos edifícios novos e existentes.

Resposta à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

- (16) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, ponto 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU deverá contribuir para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios (classificação A) identificados nas recomendações específicas por país dirigidas à Suécia, nomeadamente os respetivos aspetos orçamentais, e nas recomendações formuladas nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011, ou aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu.
- (17) Em especial, o PRR alterado tem em conta as recomendações específicas por país formalmente adotadas pelo Conselho antes da avaliação do plano alterado pela Comissão. Uma vez que a contribuição financeira máxima para a Suécia foi ajustada em baixa, as recomendações de 2022 e 2023 não relacionadas com os desafios energéticos não são tidas em conta na avaliação global.
- (18) Tendo avaliado os progressos realizados na aplicação das recomendações específicas por país pertinentes aquando da apresentação do PRR nacional alterado, a Comissão considera que foram realizados alguns progressos no que respeita à recomendação horizontal de aumentar o investimento público para as transições ecológica e digital e para a segurança energética (REP 2022.1). Foram realizados também alguns progressos no que diz respeito às recomendações para reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis, acelerando a implantação das energias renováveis e

promovendo o investimento complementar em infraestruturas de rede e no reforço das redes internas do país para assegurar uma capacidade de rede suficiente, aumentando a eficiência energética e racionalizando ainda mais os procedimentos de concessão de licenças associados a projetos de energias renováveis (REP 2022.4 e REP 2023.4).

- (19) O PRR alterado compreende um vasto conjunto de reformas e de investimentos que se reforçam mutuamente e contribuem para responder de forma eficaz a uma parte significativa dos desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país dirigidas à Suécia pelo Conselho no contexto do Semestre Europeu, nomeadamente a recomendação de reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis acelerando a implantação das energias renováveis e promovendo o investimento complementar em infraestruturas de rede, reforçando as redes internas do país para assegurar uma capacidade de rede suficiente, aumentando a eficiência energética e racionalizando ainda mais os procedimentos de concessão de licenças associados a projetos de energias renováveis (REP 2022.4 e 2023.4). O reforço dos investimentos e a reforma introduzida no capítulo REPowerEU dão resposta a estes desafios, aumentando a eficiência energética, reduzindo a pobreza energética (REP 2023.1) e promovendo a segurança do aprovisionamento energético (REP 2022.1). O primeiro investimento reforçado reduz o custo dos investimentos que aumentam a eficiência energética em edifícios de habitação multifamiliar, com especial referência aos investimentos que, de outro modo, não teriam sido realizados. O segundo investimento reforçado diz respeito a um investimento para apoiar o arrendamento e o alojamento de estudantes que atenua a escassez no mercado da habitação de apartamentos para arrendamento, incluindo para agregados familiares com rendimentos mais baixos e apartamentos mais eficientes do ponto de vista energético do que a norma mais recente para edifícios energeticamente eficientes (REP 2023.1). Prevê-se que a reforma destinada a acelerar o processo de licenciamento para a expansão da capacidade da rede aumente a segurança do aprovisionamento energético e contribua para assegurar uma capacidade de rede suficiente (REP 2022.4 e 2023.4).
- (20) Ao dar resposta aos desafios acima referidos, espera-se que o PRR alterado contribua também, em certa medida, para corrigir os desequilíbrios identificados nas recomendações formuladas nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 em 2019 e 2020 registados pela Suécia, nomeadamente no que diz respeito ao mercado da habitação e ao elevado endividamento das famílias, que foram reiterados na recente vertente orçamental estrutural das REP (REP 2023.1), uma vez que o reforço da subvenção ao investimento para apoiar o arrendamento e alojamento de estudantes responderá parcialmente às necessidades de habitação.

Contribuição para o potencial de crescimento, a criação de emprego e a resiliência económica, social e institucional

- (21) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, ponto 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU deverá contribuir significativamente (classificação A) para reforçar o potencial de crescimento, a criação de emprego e a resiliência económica, social e institucional da Suécia, apoiando a implementação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas dirigidas a crianças e jovens, e para atenuar o impacto económico e social da crise da COVID-19, reforçando assim a coesão económica, social e territorial e a convergência no interior da União.

- (22) A avaliação do PRR inicial, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, ponto 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, concluiu que o PRR deverá contribuir significativamente para reforçar o potencial de crescimento, a criação de emprego e a resiliência económica, social e institucional da Suécia, apoiando a implementação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas dirigidas a crianças e jovens, e para atenuar o impacto económico e social da crise da COVID-19, reforçando assim a coesão económica, social e territorial e a convergência no interior da União (classificação A).
- (23) O PRR inicial contemplava um pacote de investimentos e reformas nos domínios da educação, da digitalização e dos cuidados de saúde, com vista a enfrentar os desafios nestas áreas, contribuindo de várias formas para a igualdade de oportunidades e um melhor acesso ao mercado laboral, em conformidade com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais. O reforço da oferta de ensino profissional e de vagas de ensino em todo o país deverá impulsionar o emprego e a produtividade, promovendo simultaneamente a coesão social. Além disso, o aumento da oferta e da qualidade dos serviços de cuidados de longa duração deverá ter um impacto positivo na vida das pessoas idosas, enquanto as medidas especiais de apoio aos estudantes e às famílias com baixos rendimentos deverão melhorar a situação dos grupos mais desfavorecidos no mercado da habitação. As medidas destinadas a promover as transições ecológica e digital ajudarão a tornar a economia sueca mais inovadora e sustentável.
- (24) A alteração do PRR que inclui o capítulo REPowerEU não afeta a sua ambição em termos de contributo para o potencial de crescimento, a criação de emprego e a resiliência económica, social e institucional e não tem impacto na avaliação inicial.

Princípio de «não prejudicar significativamente»

- (25) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, ponto 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU deverá assegurar que nenhuma das medidas (classificação A) de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes do PRR prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho⁵ (princípio de «não prejudicar significativamente»).
- (26) A avaliação do PRR inicial, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, ponto 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, concluiu que o PRR deverá assegurar que nenhuma das medidas (classificação A) de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes do plano prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (princípio de «não prejudicar significativamente»).
- (27) O PRR alterado avalia o respeito do princípio de «não prejudicar significativamente» em conformidade com a metodologia estabelecida nas orientações técnicas da Comissão sobre a aplicação desse princípio ao abrigo do Regulamento Mecanismo de Recuperação e Resiliência (2021/C 58/01), nomeadamente para as medidas incluídas no novo capítulo REPowerEU.

⁵ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

- (28) No que diz respeito à reforma que acelera o processo de autorização para a construção de redes elétricas, a Suécia apresentou uma avaliação sistemática à luz do princípio de «não prejudicar significativamente». A avaliação das duas medidas de reforço já incluídas no PRR inicial mantém-se inalterada. As informações fornecidas pela Suécia permitem concluir que o plano alterado deverá assegurar que nenhuma das medidas nele incluídas prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852.

Contributo para os objetivos REPowerEU

- (29) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A), e com o anexo V, ponto 2.12, do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU deverá contribuir de forma eficaz, em grande medida (classificação A), para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia de fontes renováveis e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis antes de 2030.
- (30) Prevê-se que a execução das medidas incluídas no capítulo REPowerEU contribua, nomeadamente, para apoiar os objetivos previstos no artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b), c), d) e e), do Regulamento (UE) 2021/241. A execução dos investimentos reforçados em eficiência energética em edifícios de habitação multifamiliar e do investimento para apoiar o arrendamento e o alojamento de estudantes deverá contribuir para o objetivo estabelecido no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea b), desse regulamento, isto é, reforçar a eficiência energética dos edifícios e das infraestruturas energéticas críticas. Os investimentos reforçados deverão igualmente contribuir para a criação de incentivos à redução da procura de energia, o objetivo estabelecido no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea d), isto é, incentivar a redução da procura de energia através da criação de incentivos para que os proprietários de edifícios invistam em economias de energia. Espera-se igualmente que o aumento da eficiência energética das habitações contribua para o objetivo estabelecido no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea c), isto é, combater a pobreza energética, contanto que um desempenho energético mais elevado conduza a uma redução do consumo de energia dos edifícios, incluindo o consumo de energia suportado e pago pelos próprios inquilinos. Por último, prevê-se que a execução da reforma que visa acelerar o procedimento de licenciamento para a construção de redes elétricas contribua para resolver os estrangulamentos internos e transfronteiriços no transporte e distribuição de energia, apoiando o armazenamento e acelerando a integração das fontes de energia renováveis, ou seja, o objetivo previsto no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea e).
- (31) As medidas do capítulo REPowerEU são coerentes com o PRR inicial, uma vez que aumentam, nomeadamente, a ambição do PRR inicial no domínio da eficiência energética e da eletrificação da economia, como as iniciativas *Climate Leap* e o *Industry Leap*. As medidas previstas no capítulo REPowerEU são também coerentes com os esforços da Suécia fora do PRR para alcançar os objetivos estabelecidos no artigo 21.º-C, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241, como a introdução de novos auxílios à melhoria da eficiência energética nas habitações unifamiliares, o aumento do apoio ao investimento para reforçar a capacidade de carregamento dos veículos rodoviários, bem como as missões governamentais para aumentar a produção de eletricidade ao largo.

Medidas com uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais

- (32) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-B), e com o anexo V, ponto 2.13, do Regulamento (UE) 2021/241, as medidas incluídas no capítulo REPowerEU são suscetíveis, em grande medida (classificação A), de ter uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais.
- (33) O capítulo REPowerEU contribui para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e a procura de energia. A reforma que acelera o procedimento de autorização para a construção de redes elétricas visa reforçar as redes de eletricidade internas na Suécia e resolver os estrangulamentos nacionais e transfronteiriços no transporte de eletricidade. Os investimentos reforçados em eficiência energética contribuem diretamente para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e para libertar capacidade ou aprovisionamento adicionais para outros Estados-Membros, podendo, por conseguinte, ser considerados como tendo um efeito transfronteiriço positivo.
- (34) Os custos estimados das medidas incluídas no capítulo REPowerEU que têm uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais representam 100 % dos custos totais, justificando, por conseguinte, que se considere que o capítulo terá, em grande medida, um efeito transfronteiriço.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (35) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, tendo em conta a dotação atualizada do PRR, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, nomeadamente a biodiversidade, ou para dar resposta aos desafios dela resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 43,6 % da dotação total do PRR e a 40 % dos custos estimados totais das medidas do capítulo REPowerEU, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do referido regulamento. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU está em consonância com as informações constantes do Plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- (36) A avaliação do PRR inicial, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, concluiu que o PRR contempla medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante equivalente a 44,4 % da dotação global do PRR, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do regulamento. Em conformidade com o artigo 17.º do regulamento, o PRR está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima para 2021-2030.
- (37) As medidas reduzidas não afetam a ambição global do PRR no que diz respeito à transição ecológica, enquanto o capítulo REPowerEU contribui significativamente para continuar a apoiar a transição ecológica da Suécia. O capítulo REPowerEU inclui medidas que deverão ter um impacto duradouro na transformação ecológica da economia e contribuir significativamente para dar resposta aos desafios resultantes da transição ecológica. Espera-se que a reforma que acelera o procedimento de autorização para a construção de redes elétricas ajude a Suécia a reduzir a sua dependência dos combustíveis fósseis, permitindo uma eletrificação da economia mais rápida. Os dois investimentos reforçados visam melhorar ainda mais a eficiência energética dos edifícios de habitação multifamiliar, bem em matéria de arrendamento e alojamento, promovendo poupanças de energia permanentes.

- (38) As medidas relacionadas com a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, constantes do PRR alterado e do capítulo REPowerEU continuam a ter um impacto duradouro, uma vez que visam introduzir mudanças estruturais para reduzir a dependência global de Suécia em relação aos combustíveis fósseis e aumentar a poupança de energia, promovendo uma melhoria da eficiência energética, uma maior eletrificação e a redução da pobreza energética. Consequentemente, contribuem também para alcançar as metas para 2030 e 2050 e o objetivo de neutralidade climática da União até 2050.

Contributo para a transição digital

- (39) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, tendo em conta a dotação atualizada do PRR, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida para a transição digital ou para responder aos desafios dela resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 21,2 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do referido regulamento.
- (40) A avaliação do PRR inicial, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, concluiu que o PRR contém medidas que contribuem (classificação A) para a transição digital ou para responder aos desafios dela resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam 20,5 % da dotação global do PRR, calculada em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do regulamento.
- (41) A alteração do PRR, incluindo o capítulo REPowerEU, não afeta a sua ambição no que diz respeito à transição digital e não tem impacto na avaliação inicial. O PRR alterado continua a contribuir significativamente para dar resposta aos desafios da Suécia relacionados com a transição digital, melhorando a conectividade digital de alta velocidade nas regiões escassamente povoadas, digitalizando a administração pública e combatendo a escassez de trabalhadores qualificados nos setores das tecnologias da informação e comunicação (TIC).
- (42) O capítulo REPowerEU deverá contribuir para a transição digital e para dar resposta aos desafios daí resultantes, uma vez que o aumento do apoio ao investimento para a eficiência energética em edifícios de habitação multifamiliar deverá estimular a utilização de sistemas energéticos inteligentes. De acordo com o artigo 21.º-C, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/241, as reformas e os investimentos incluídos no capítulo REPowerEU relativos à aplicação do requisito da meta digital estabelecido nesse regulamento não devem ser tidos em conta para efeitos do cálculo da dotação total do plano.

Impacto duradouro

- (43) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, ponto 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, prevê-se que o PRR alterado tenha, em grande medida (classificação A), um impacto duradouro na Suécia.
- (44) A avaliação inicial do PRR, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, ponto 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, concluiu que o PRR deveria ter, em grande medida (classificação A), um impacto duradouro na Suécia.
- (45) O capítulo REPowerEU inclui duas medidas que são reforçadas em relação ao PRR inicial, aumentando a sua ambição. O aumento do apoio aos investimentos em eficiência energética em edifícios de habitação multifamiliar e no arrendamento e o

alojamento de estudantes deverá ter um impacto duradouro no aumento da eficiência energética e na redução da pobreza energética, devido à vida útil dos edifícios novos e renovados. Espera-se que a reforma que encurta o procedimento de autorização para a construção de redes elétricas tenha um impacto imediato e duradouro na prossecução da eletrificação da economia sueca, contribuindo para a eliminação dos estrangulamentos no transporte e distribuição internos e transfronteiriços.

Acompanhamento e execução

- (46) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, ponto 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU são adequadas (classificação A) para assegurar o seu acompanhamento e execução eficazes, incluindo o calendário, os marcos e as metas previstos, bem como os indicadores conexos.
- (47) A avaliação do PRR inicial, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, ponto 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, concluiu que as disposições propostas no PRR eram adequadas (classificação A) para assegurar um acompanhamento e uma execução eficazes do plano, incluindo o calendário, os marcos e metas previstos, bem como os indicadores conexos. O Ministério das Finanças é responsável pela execução global do PRR sueco, enquanto a Autoridade Nacional de Gestão Financeira (ESV) é responsável por verificar o cumprimento dos marcos e das metas. Os marcos e as metas são suficientemente claros e realistas para assegurar que a sua conclusão pode ser rastreada e verificada e se baseiem em indicadores pertinentes, aceitáveis e sólidos. Os mecanismos de verificação, a recolha de dados e as responsabilidades descritos pelas autoridades suecas deverão ser suficientemente sólidos para fundamentar adequadamente os pedidos de desembolso.
- (48) A natureza e a extensão das alterações propostas do plano de recuperação e resiliência da Suécia não têm impacto na avaliação inicial do acompanhamento e da execução eficazes do plano. A estrutura encarregada da execução, do acompanhamento e da apresentação de relatórios do PRR foi reforçada e as disposições gerais propostas pela Suécia em termos de organização da execução das reformas e dos investimentos continuam a ser credíveis. Os marcos e as metas que acompanham as novas medidas constantes do capítulo REPowerEU são claros e os indicadores propostos para esses marcos e metas são pertinentes, aceitáveis e sólidos.

Custos

- (49) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, ponto 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU relativamente ao montante dos custos totais estimados do PRR é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (50) A avaliação do PRR inicial concluiu que o custo total estimado do PRR era moderadamente (classificação B) razoável, plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (51) A Suécia forneceu estimativas de custos individuais para todas as novas medidas que implicam um custo no PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU. A Suécia manteve os pressupostos de cálculo dos custos subjacentes aos dois investimentos do PRR inicial que são reforçados no capítulo REPowerEU. Consequentemente, a

avaliação inicial dos custos continua a ser aplicável e os custos dos dois investimentos reforçados continuam a ser considerados razoáveis e plausíveis.

- (52) A Suécia forneceu informações e elementos de prova suficientes para demonstrar que o montante dos custos totais estimados não é coberto por outros financiamentos existentes ou previstos da União. Por último, o custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Proteção dos interesses financeiros da União

- (53) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, ponto 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU são adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos nesse regulamento, e as mesmas deverão prevenir efetivamente o duplo financiamento a título desse regulamento e de outros programas da União. Tal facto não prejudica a aplicação de outros instrumentos e ferramentas para promover e fazer cumprir o direito da União, nomeadamente para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, bem como para proteger o orçamento da União, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶.
- (54) A avaliação do PRR inicial, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, ponto 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, concluiu que as disposições propostas no PRR e as medidas adicionais previstas na presente decisão são adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos nesse regulamento, prevenindo-se que as disposições previnam eficazmente o duplo financiamento a título desse regulamento e de outros programas da União. Tal facto não prejudica a aplicação de outros instrumentos e ferramentas para promover e fazer cumprir o direito da União, nomeadamente para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, bem como para proteger o orçamento da União, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho⁷.
- (55) O sistema de controlo interno descrito no PRR inicial baseia-se em processos e estruturas sólidos. Identifica claramente os intervenientes e as suas funções e responsabilidades na execução das tarefas de controlo interno. Os intervenientes responsáveis pelos controlos dispõem de competências legais para exercerem as funções e tarefas previstas, bem como de capacidade administrativa. No seu conjunto, o sistema de controlo e outras disposições pertinentes, incluindo as relativas à recolha e disponibilização de dados sobre os destinatários finais, foram considerados adequados à luz dos requisitos previstos no Regulamento (UE) 2021/241. A fim de reforçar o sistema de controlo interno, foram definidos marcos exigindo a entrada em

⁶ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 1).

⁷ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 1).

vigor das alterações legislativas que estabelecem as atribuições dos vários organismos envolvidos na coordenação, acompanhamento, controlo e auditoria da execução do PRR sueco, que definam as competências de cada organismo público envolvido nos aspetos operacionais da execução do PRR, a autoridade de auditoria designada e o organismo responsável por definir a estratégia de auditoria quanto à execução do PRR.

- (56) No âmbito da alteração do PRR, são introduzidas clarificações adicionais em matéria de auditoria e controlo como parte dos marcos em causa, a fim de garantir que as autoridades competentes apliquem procedimentos adequados em matéria de: i) conflitos de interesses, ii) duplo financiamento, iii) deteção de fraude e corrupção e iv) recolha de dados.

Coerência do PRR

- (57) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), e com o anexo V, ponto 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU contempla, em grande medida (classificação A), medidas com vista à implementação de reformas e de projetos de investimento público que representam ações coerentes.
- (58) A avaliação inicial do PRR, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), e com o anexo V, ponto 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, concluiu que o PRR inicial contempla, em grande medida (classificação A) medidas com vista à implementação de reformas e de projetos de investimento público que representam ações coerentes. O PRR inicial inclui reformas e investimentos em cada componente que são coerentes e se reforçam mutuamente, existindo sinergias e complementaridades entre as componentes.
- (59) O PRR alterado contribui para a coerência global do plano através de fortes interligações entre as medidas incluídas no novo capítulo REPowerEU e as medidas incluídas na componente ecológica. A reforma que acelera o procedimento de autorização para a construção de redes elétricas reforça os investimentos existentes no plano destinados a aumentar ainda mais a eletrificação dos setores da indústria e dos transportes. O reforço do apoio ao investimento para a eficiência energética em edifícios de habitação multifamiliar e no arrendamento e alojamento de estudantes reforça as ligações já existentes entre estas medidas e outras medidas de apoio à transição digital e que visam a coesão social.

Processo de consulta

- (60) O PRR alterado inclui um resumo do processo de consulta levado a cabo para a sua preparação e execução. No âmbito da preparação do plano alterado que inclui o capítulo REPowerEU, a Suécia realizou consultas específicas com as partes interessadas pertinentes, incluindo os parceiros sociais, as organizações empresariais e as autoridades locais. A reforma que acelera o procedimento de autorização para a construção de redes elétricas foi precedida de um inquérito governamental que foi consultado. Os investimentos reforçados em eficiência energética em edifícios de habitação multifamiliar e no arrendamento e alojamento de estudantes já foram objeto de consulta com as partes interessadas pertinentes durante a preparação do PRR inicial.
- (61) Quando necessário, as partes interessadas deverão continuar a participar na aplicação das medidas, a fim de assegurar que as autoridades mantêm o contacto permanente com os cidadãos, as empresas, as autarquias e as regiões. A fim de assegurar a apropriação pelos intervenientes relevantes, é fundamental envolver todas as autoridades locais e partes interessadas, incluindo os parceiros sociais, ao longo do

processo de execução dos investimentos e das reformas previstos no PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU.

Avaliação positiva

- (62) Na sequência da avaliação positiva da Comissão relativamente ao PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU, cuja conclusão foi de que o plano cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU, os marcos, as metas e os indicadores relevantes, bem como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU.

Contribuição financeira

- (63) Os custos totais estimados do PRR alterado da Suécia, incluindo o capítulo REPowerEU, são de 3 501 632 593 EUR, o que equivale a 35 454 030 000 SEK, com base na taxa de referência EUR/SEK do BCE de 28 de maio de 2021. Uma vez que o montante estimado dos custos totais do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Suécia, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 11.º atribuída ao PRR alterado da Suécia que inclui o capítulo REPowerEU deve ser igual ao montante total da contribuição financeira disponível para o PRR alterado da Suécia que inclui o capítulo REPowerEU. Este montante corresponde a 3 181 236 549 EUR.
- (64) Nos termos do artigo 21.º-A, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/241, em 24 de agosto de 2023 a Suécia apresentou um pedido de atribuição das receitas a que se refere o artigo 21.º-A, n.º 1, do mesmo regulamento, repartidas pelos Estados-Membros com base nos indicadores estabelecidos na metodologia constante do anexo IV-A do Regulamento (UE) 2021/241. Os custos totais estimados das medidas a que se refere o artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b) a f), incluídas no capítulo REPowerEU elevam-se a 264 429 659 EUR. Uma vez que este montante é superior à quota-parte da dotação disponível para a Suécia, o apoio financeiro não reembolsável adicional disponibilizado à Suécia deve ser igual à quota-parte da dotação. Este montante eleva-se a 198 429 659 EUR.
- (65) Além disso, em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755⁸, em 28 de fevereiro de 2023, a Suécia apresentou um pedido fundamentado no sentido de transferir a totalidade da sua dotação provisória remanescente dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo, que se eleva a 66 000 000 EUR. Esse montante deve ser disponibilizado para apoiar as reformas e os investimentos incluídos no capítulo REPowerEU sob a forma de apoio financeiro não reembolsável adicional.
- (66) A contribuição financeira total disponível para a Suécia deve ser de 3 445 666 208 EUR.
- (67) A Decisão de Execução do Conselho (ST 7772/2022 e ST 7772/2022 ADD 1), de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Suécia deve, por

⁸ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1).

consequente, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida decisão de execução do Conselho deve ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) (ST 7772/2022; ST 7772/2022 ADD 1), de 4 de maio de 2022, é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Suécia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constan do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do PRR, incluindo os respetivos marcos e metas, os indicadores relevantes relativos à concretização dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

2) No artigo 2.º, os n.ºs 1 e 2 passam a ter a seguinte redação:

«1. A União coloca à disposição da Suécia uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 3 445 666 208 EUR⁹. Essa contribuição inclui:

- (a) Um montante de 2 910 807 980 EUR que está disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022;
- (b) Um montante de 270 428 569 EUR que está disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023;
- (c) Um montante de 198 429 659 EUR¹⁰, em conformidade com o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, exclusivamente para as medidas a que se refere o artigo 21.º-C do mesmo regulamento, com exceção das medidas a que se refere o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea a);
- (d) Um montante de 66 000 000 EUR, transferido da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo.

2. A contribuição financeira da União é disponibilizada pela Comissão à Suécia em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão.»

3) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão:

⁹ Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Suécia nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculadas de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

¹⁰ Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Suécia nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculadas de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

Artigo 2.º
Destinatária

O destinatário da presente decisão é o Reino da Suécia.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente